



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

MENSAGEM Nº , DE 9 DE MARÇO DE 2023

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei nº 858, de 25 de julho de 2003, que *“Institui o regime contábil de adiantamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, no âmbito do Município, estabelece normas gerais para concessão de diárias de viagem e dá outras providências”*.

2. Objetivamente, a matéria propõe duas alterações no texto vigente, sendo a primeira a inclusão, no rol de despesas de pronto pagamento, aquelas contraídas com pedágio, táxi ou passagem de quaisquer outros meios de transporte coletivo de passageiros; custas cartorárias, certidões, taxas ou outras despesas judiciais; que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal; serviço de manutenção elétrica de pequeno porte, anúncio volante, confecção de chave, costuras e aviamentos e pequenos consertos prediais; pequenas aquisições de artigos, materiais e serviços para eventos esportivos e alugueis de equipamento de sonorização para eventos de pequeno porte.

3. É verdade que o inciso X do vigente artigo 4º da Lei 858/2003 já classifica como esse tipo de despesa qualquer outra, desde que em quantidade restrita e de necessidade imediata e devidamente justificada. Entretanto, sem prejuízo da manutenção dessa redação, entendemos que a melhor alternativa é ampliar o rol legal, evitando dúvidas no âmbito da Administração.

4. A outra mudança diz respeito à definição da despesa de pequeno vulto, proposta em 10% do valor previsto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, hoje correspondente a R\$ 1.144,16 (um mil e cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

5. Também está sendo fixado o teto mensal de cada adiantamento, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor previsto no citado § 2º do artigo 95 da Lei 14.133, de 2021, para os agentes políticos (hoje, equivalente a R\$ 4.576,66 (quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Esse valor é reduzido à metade e corresponde atualmente a R\$ 2.288,33 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) para os demais servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

6. Tais mudanças visam conferir maior efetividade à norma, evitando que despesas miúdas e de pronto pagamento tenham que se submeter ao processamento normal das demais despesas públicas, o que pode ser prejudicial ao interesse público dada a morosidade dos procedimentos.

7. São estas, senhor Presidente, as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que solicito, nos termos regimentais, reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR NEM CONTADOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 08/2023

Altera a Lei nº 858, de 25 de julho de 2003, que
“*Institui o regime contábil de adiantamento, nos termos
da Lei nº 4.320, de 1964, no âmbito do Município,
estabelece normas gerais para concessão de diárias de
viagem e dá outras providências*”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,
Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, VII da Lei Orgânica
do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 858, de 25 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 4º.....

XI – *pedágio, táxi ou passagem de quaisquer outros meios de transporte coletivo de
passageiros;*

XII – *custas cartorárias, certidões, taxas ou outras despesas judiciais;*

XIII – *despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração
Municipal;*

XIV – *serviço de manutenção elétrica de pequeno porte, anúncio volante, confecção de chave,
costuras e aviamentos e pequenos consertos prediais;*

XV – *serviços de palestras e seminários motivacional, informativa, preventiva e educacional;*

XVI – *pequenas aquisições de artigos, materiais e serviços para eventos esportivos; e*

XVII – *serviços de sonorização para eventos de pequeno porte.” (NR)*

.....

“Art. 4º.....

§ 1º *Considera-se quantidade restrita e despesas de pequeno vulto, para os fins deste artigo,
aquelas cuja aquisição não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado previsto no § 2º do artigo 95
da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.” (NR)*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

.....

“Art. 8º O valor de cada adiantamento não ultrapassará, relativamente aos agentes políticos, 40% (quarenta por cento) do valor atualizado previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14,133, de 2021.

Parágrafo único. Para os demais servidores, cada adiantamento não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no caput deste artigo.” (NR)

.....

Art. 2º Revogam-se:

I - o § 2º do artigo 4º da Lei nº 858, de 25 de julho de 2003; e

II - a Lei nº 1.252, de 30 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, 09 de fevereiro de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito